

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS – PAC

PROCESSO Nº 004/2023

EXERCÍCIO: 2023

TIPO: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023

HISTÓRICO: Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG.

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Juliana de Almeida Duque

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 0114.0103100072.002.339035 FICHA 07.

LEI FEDERAL 14.133/2021



MEMORANDO INTERNO
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE: Secretaria da Câmara Municipal de Vargem Alegre
PARA: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre
ASSUNTO: Solicitação Faz.
DATA: 04 de janeiro de 2023.

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Solicito a V. Exmo. autorização para Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG.

Justifica-se a o presente pedido pela notória especialização do profissional ou a sociedade de profissionais de advocacia por esta conceituada empresa, que atua no ramo a mais de 10 anos, tendo em seus quadros profissionais qualificados para exercer com competência e excelência a referida atividade.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Vargem Alegre até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, mediante cumprimento das obrigações contábeis obrigatórias pertinentes ao ato.

Juliana de Almeida Duque
Juliana de Almeida Duque
Secretária da Câmara

Ao Ex.mo Senhor
JOAQUIM OVÍDIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.293.031/0001-03

63

DESPACHO

Vistos, etc.

Remeto a solicitação ao setor de compras, para que se proceda as consultas necessárias aos departamentos de Contabilidade e Tesouraria para a devida manifestação formal sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros exigidos para realização da despesa, nos termos da Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64. Conclusos, faça-se a remessa dos autos a este Gabinete para despacho final.

Cumpra-se.

Vargem Alegre – MG, 04 de janeiro de 2023.

Joaquim Ovídio de Souza
Presidente da Câmara Municipal

A Ilma. Senhora
Juliana de Almeida Duque
Responsável pelo setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.293.031/0001-03

06

PEDIDO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezado senhor,

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Vargem Alegre, através da Secretaria na contratação de serviços técnicos de notória especialização através da empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05**, para Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, tendo em vista que não existe profissional nesta área no quadro de pessoal, solicito desta conceituada empresa de se dignar a encaminhar-nos PROPOSTA DE PREÇO acompanhado de comprovante fiscal (nota fiscal) demonstrando que os serviços ora contratados, já são prestados por esta empresa a outros órgãos públicos municipais. Não obstante favor encaminhar também a comprovação de atendimento às condições habilitatórias e jurídica.

Vargem Alegre – MG, 04 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


Juliana de Almeida Duque
Setor de Compras

Ao Ilmo. Senhor
MÁRCIOPESSO MOREIRA VICTOR
DD. Representante Legal
PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.293.031/0001-03

NOME DA EMPRESA: PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 27.254.395/0001-05

ENDEREÇO: RUA DR CUSTODIO DE PAULA RODRIGUES, 266, CENTRO, ABRE CAMPO (MG)

TELEFONE: (31) 997973757

RESPONSÁVEL: MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR

OBJETO: Contratação de Serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços em assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG.

Item	Quant	Unid.	Descrição dos serviços	Val. Mensal	Valor total
01	12	PARC	Serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços em assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG.	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: SETENTA E OITO MIL REAIS					R\$78.000,00

ABRE CAMPO (MG), 05 DE JANEIRO DE 2023.

MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
ADVOGADO
OAB/MG 159.029



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em: 15/12/2022 09:02:44

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 Nome Fantasia: PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 Endereço: RUA DR CUSTODIO DE PAULA RODRIGUES , 266, SALA 01 - CENTRO
 ABRE CAMPO - MG - CEP: 35365-000
 E-mail: - Fone: - Celular: - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 1002566 - CPF/CNPJ: 27.254.395/0001-05

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 15/12/2022	Código de Verificação para Autenticação 09f92f6d296806e6aba7dfdf69ef9b6	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 202200000000019
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO	CPF/CNPJ 00.492.087/0001-61	Inscrição Estadual 1002404	Inscrição Municipal 1002404
Endereço AVENIDA FRANCISCO NACIF	Número 220	Complemento	Bairro CENTRAL
CEP .5365-000	Município ABRE CAMPO	UF MG	Telefone e-mail santana@maxbr.com.br

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (Valores em R\$)

Serviço Principal: 17.14 - Advocacia.					
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço

Prestação de serviços jurídicos conforme contrato 07/2021	UN	1,00	7.150,00	2,01	7.150,00
---	----	------	----------	------	----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
7.150,00	0,00	0,00	7.150,00	143,72

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143,72	0,00	7.006,28

OBSERVAÇÕES

REFERENTE A DEZEMBRO/2022.

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, SOLICITAMOS QUE SEJA CONFIRMADO O ACEITE DA NOTA OU INFORMADO O CANCELAMENTO DA MESMA NO ENDEREÇO: WWW.ABRECAMPO.MG.GOV.BR NA OPÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
 Contato: Setor Tributário : Telefone: (31) 3872-1254

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.abrecampo.mg.gov.br>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS A NOTA FISCAL Nº 202200000000019, EMITIDA EM 15/12/2022 NO VALOR R\$ 7.006,28

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em: 10/01/2023 17:06:25

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 Nome Fantasia: PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 Endereço: RUA DR CUSTODIO DE PAULA RODRIGUES , 266, SALA 01 - CENTRO
 ABRE CAMPO - MG - CEP: 35365-000
 E-mail: - Fone: - Celular: - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 1002566 - CPF/CNPJ: 27.254.395/0001-05

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 10/01/2023	Código de Verificação para Autenticação 382176ef1b81cc2d232eecda58d80c5d	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 202300000000001
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social SANTA CASA DE ABRE CAMPO	CPF/CNPJ 16.527.889/0001-08	Inscrição Estadual 100198	Inscrição Municipal 100198
Endereço RUA SANTO ANTONIO	Número 29	Complemento HOSPITAL	Bairro CENTRO
CEP 35365-000	Município ABRE CAMPO	UF MG	Telefone e-mail santacasa.ac.adm@hotmail.com

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (Valores em R\$)

Serviço Principal: 17.14 - Advocacia.					
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço

Prestação de Serviços Advocáticos a Santa Casa de Abre Campo - MG	UN	1,00	6.000,00	2,01	6.000,00
---	----	------	----------	------	----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	120,60

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.abrecampo.mg.gov.br>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS A NOTA FISCAL Nº 202300000000001, EMITIDA EM 10/01/2023 NO VALOR R\$ 6.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

06

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho em anexo para realização de procedimento licitatório correspondente toda documentação juntamente com a proposta de preços relativa à contratação de serviços técnicos de notória especialização através da empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05**, objetivando a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, conforme solicitação.

Vargem Alegre – MG, 05 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Juliana de Almeida Duque
Setor de Compras

Ao Ilmo. Senhor
José Lafaiete Teixeira Godinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.254.395/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/09/2015
NOME EMPRESARIAL PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R DR. CUSTODIO DE PAULA RODRIGUES	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 35.365-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ABRE CAMPO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO INESPESSOAADV@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9601-0808	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 22/12/2022 às 14:40:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 27.254.395/0001-05
NOME EMPRESARIAL: PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CAPITAL SOCIAL: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: INES PESSOA MOREIRA VICTOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/12/2022 às 14:40 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 27.254.395/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:24 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2023.

Código de controle da certidão: **025D.80CC.8750.23A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.254.395/0001-05
Razão Social: PESSOA VITOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA ADALBERTO LEAO 78 / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023011802171214576217

Informação obtida em 05/01/2023 21:45:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/12/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/03/2023

NOME: PESSOA VICTOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 27.254.395/0001-05

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO rua custodio

NÚMERO: 2

COMPLEMENTO:

BAIRRO: centro

CEP: 35365000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ABRE CAMPO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

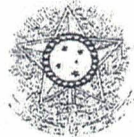
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000605459131



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.254.395/0001-05
Certidão nº: 46301842/2022
Expedição: 22/12/2022, às 14:44:14
Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.254.395/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO ABRE CAMPO

MINAS GERAIS

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nº 0000034 / 2023

DADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº: 27.254.395/0001-05

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

ENDEREÇO

RUA DR. CUSTODIO DE PAULA RODRIGUES, Nº 266 - SALA 01 - CENTRO -
ABRE CAMPO - MG

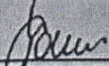
Ressalvado à Prefeitura Municipal de Abre Campo o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. O Departamento de receitas da Secretaria Municipal da fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que vinculado ao contribuinte que especifica a presente, não existem débitos em aberto referente a Tributos Municipais.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

Data de Emissão:

02/01/2023

Abre Campo (MG), 02 de Janeiro de 2023


VITOR HENRIQUE MOREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE: (90 dias)

Rua Santo Antônio, 228 - Centro - Abre Campo MG - CEP.: 35.365-000



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 27.254.395/0001-05

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

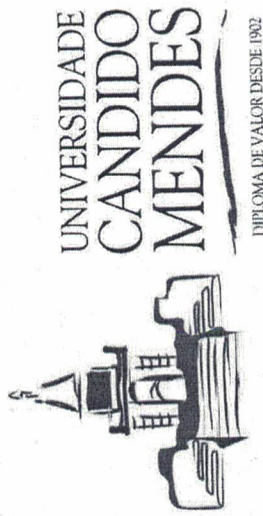
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:43:32 do dia 22/12/2022 . com validade até o dia 21/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: E2XSMCVDAL1bfU5s0rZt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

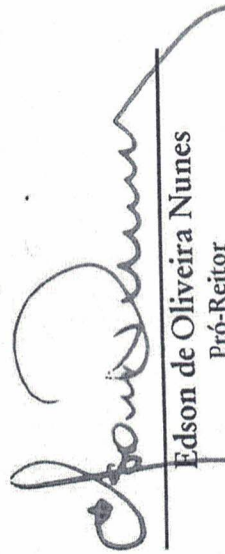


Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento

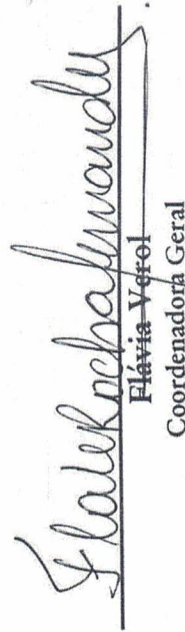
CERTIFICADO

O Reitor da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, certifica que **INÊS PESSOA MOREIRA VICTOR**, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciências Jurídicas, Especialização em **DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**, com 360 horas, realizado no âmbito da Diretoria de Projetos Especiais da Universidade Candido Mendes.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2008.


Edson de Oliveira Nunes
Pró-Reitor

Aluno


Flávia Vêto
Coordenadora Geral

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

Período de realização: 17 de setembro de 2005 a 04 de fevereiro de 2007

Carga Horária: 360 horas

Aluno: INÊS PESSOA MOREIRA VICTOR

Disciplinas	Carga/h	Grau	Nome e Titulação do Corpo Docente
Hermenêutica Jurídica	16	8,0	Sonia Barroso Brandão Soares, Doutora em Direito e Economia, UGF/2003.
Parte Geral Penal	64	9,5	Patrícia Dusek, Mestre em Direito Penal, UCAM/2002.
Writs Constitucionais e Ações Especiais	24	9,5	Hamurabi Novaes, Especialista em Direito da Economia e Empresa, FGV/1997.
Direito Processual Penal	64	8,0	Fernanda Freixinho, Mestre em Direito Penal e Processo Penal e Criminologia, UCAM/2004
Didática do Ensino Superior	48	7,0	Regina Maria Rocha, Mestre em Comunicação Social, UFRJ/1987.
Criminologia	32	9,0	Jorge Câmara, Mestre em Direito UERJ/2001.
Parte Especial Penal	64	9,0	Eduardo Mayr, Doutor em Direito, UERJ/1962.
Metodologia da Pesquisa	48	8,0	Regina Maria Rocha, Mestre em Comunicação Social, UFRJ/1987.

Monografia: LIBERDADE ASSISTIDA: UMA PROPOSTA DE RESSOCIALIZAÇÃO AO MENOR INFRATOR.	Grau/Conceito: 9,0	Frequência Total: 85%
---	--------------------	-----------------------

O presente certificado de Pós-Graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE/CES Nº 1, de 3 de abril de 2001.

Registro nº 242 Livro. 01 fls 04v em 08 / 01 / 2009

FACULDADE DE DIREITO
DO VALE DO RIO DOCE
DECRETO LEIS DE 2111/54
RECONHECIDA PELO



FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE
GOVERNADOR VALADARES - MG
SOCIEDADE CIVIL CULTURA E EDUCAÇÃO

O Diretor da *Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce*,
de Governador Valadares - MG - no uso de suas atribuições e tendo em vista a
conclusão do *Curso de Graduação em Direito*, em **2000**

confere o título de BACHAREL EM DIREITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
INÊS PESSOA MOREIRA VICTOR

nascida a **08 de agosto de 1954**
natural de **Matipó - MG**
nacionalidade **Brasileira**
cédula de identidade n.º **M - 808.574** expedida por **SSP/MG**

e outorga-lhe o presente **DIPLOMA**, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
de **2001** de **maio**

Governador Valadares, *Luiz Antonio de Souza Victor*
Diretor
Secretário

Diplomado

19

**FACULDADE DE DIREITO
DO VALE DO RIO DOCE
RECONHECIDA PELO
DECRETO 74922 DE 21.11.74**

FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE

SOCIEDADE CIVIL CULTURA E EDUCAÇÃO
GOVERNADOR VALADARES - MG

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce,
consciente da Carga de Graduação em Direito, em 5000
de Governador Valadares - MG - no uso de suas atribuições e tendo em vista a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DIPLOMA REGISTRADO POR DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA, NOS TERMOS DAS PORTARIAS
DA UN. N.º 71 DE 21/11/77 E SESU N.º 30 DE 23/06/79
SOB O N.º 201 LVR. IR-21 FLS. 201-V.
PROC 23072-0201 LVR. IR-21 FLS. 201-V.
BELO HORIZONTE, 20 de Maio de 1974

nascido a 08 de agosto de 1924
natural de Matipó - MG
nacionalidade Brasileira
cédula de identidade n.º M-808.274 expedida por
e outorgada em presença DIPLOMA a fim de que possa dar entrada de posse

Governador Valadares 31 de maio

de SOCIEDADE CIVIL

Luiz Antônio Almeida de Oliveira

Diretor de Direito de Registro

SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

21-Set-74 Departamento de Registro e Controle Acadêmico

Diretor

Diplomado

Diretor



20

FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE

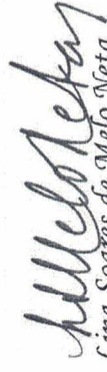
Reconhecida pelo Decreto 74.922 de 21-11-1974

Governador Valadares - MG

Certificado

CERTIFICAMOS, para todos os efeitos legais, que **Ines Pessoa Moreira Victor**, após haver cumprido regularmente o Curso de Graduação em Direito nesta Faculdade, foi graduado(a) **Bacharel em Direito**, no dia 15(quinze) de dezembro de 2000.

CERTIFICAMOS, outrossim, que o Diploma respectivo será devidamente encaminhado para registro no órgão competente.


Lina Soares de Melo Neta
Secretária

Governador Valadares, 15 de dezembro de 2000.


Eugênio Guimarães
Diretor

Certificado

A 163ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais - OAB Abre-Campo, através da sua diretoria, certifica que conforme a Portaria nº 003 /2022,

a digníssima:

Dra. Inês Pessoa Moreira Victor

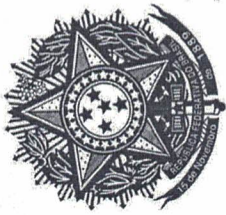
Tomou posse como Secretária da Comissão ÉTICA E DISCIPLINA da OAB de Abre-Campo para o exercício 2022 a 2024.

Abre-Campo, 11 de Março de 2022.



Subseção
Abre-Campo

Dr. Jesus José de Miranda
Presidente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
 SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE INES PESSOA MOREIRA VICTOR FREQUENTOU

O II ENCONTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

PELOS EXPOSITORES RELACIONADOS NO VERSO

MINISTRADO(A) REALIZADO(A) PELA
163ª SUBSEÇÃO, DE ABRE CAMPO/MG

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NA
 DE 02/08/2007 a 04/08/2007 05 HORAS/AULA

Belo Horizonte, 27 DE Agosto DE 20 07

[Handwritten signature]

José Mauro Catta Preta Leal
 Diretor-Geral da Escola

Presidente da Subseção

[Handwritten signature]
Raimundo Cândido Júnior
 Presidente da OAB/MG

EXPOSITORES E TEMAS:

- DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
 . ASPECTOS ELEITORAIS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008

- PROF. BRUNO BURGARELLI ALBERGARIA KNEIPP
 . DIREITO DO CONSUMIDOR - VISÃO GERAL

- PROF. IVAL HECKERT JÚNIOR
 . AS RECENTES ALTERAÇÕES NO PROCESSO DE CONHECIMENTO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE INES PESSOA MOREIRA VICTOR FREQUENTOU


O II ENCONTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS


MINISTRADO(A) PELOS PROFESSORES RELACIONADOS NO VERSO, REALIZADO(A) PELA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NA 86ª SUBSEÇÃO DE INHAPIM/MG

EM 26/06/2000 3 HORAS/AULA

Belo Horizonte 20 DE Julho DE 2000


Prof. Marcelo Leonardo
Presidente da OAB/MG


Prof. José Mauro Catta Preta Leal
Diretor da Escola
Presidente da Subseção

PROFESSORES E TEMAS:

- DR. HERMES VILCHEZ GUERRERO
 . LEI DE EXECUÇÃO PENAL - VISÃO GERAL

- DR. MARCELO LEONARDO
 . PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA

Certificado

Certificamos que INES PESSOA MOREIRA VICTOR

participou do IV Seminário de Estudos Jurídicos promovido pela

Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, realizado no

período de 17 a 20 de Agosto de 1998.

Governador Valadares, 20 de Agosto de 1998

Dr. Edgard Fontes Rezende
Diretor

Dr. Lélío Braga Calhau
Coordenador do Núcleo de Estudos Jurídicos

22

PROGRAMAÇÃO

Dia 17/08/98 - Segunda-feira

Tema: CONTROLE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO

Conferencista: **Dr. IBRAHIM ABI - ACKEL**

Deputado Federal, Professor Universitário e ex-Ministro da Justiça.

Debatedores : **Dr. Eduardo Arreguy Campos**

Professor de Direito Constitucional II da FADIVALE.

Dr. Amarildo Lourenço Costa

Professor de Direito Constitucional I da FADIVALE.

Dia 18/08/98 - Terça-feira

Tema: ASPECTOS ATUAIS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Conferencista: **Dr. FERNANDO CAPEZ**

Promotor da Cidadania do Ministério Público de São Paulo e Professor de Direito Processual Penal do Complexo Jurídico Damásio de Jesus.

Debatedores : **Dr. Arthur Gonzaga da Costa**

Professor de Direito Processual Penal I da FADIVALE.

Dr. Lélvio Braga Calhau

Professor de Direito Penal II e Coordenador do Núcleo de Estudos Jurídicos da FADIVALE.

Dia 19/08/98 - Quarta-feira

Tema: DESAPROPRIAÇÃO

Conferencista: **Dr^ª. MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**

Professora de Direito Administrativo da USP.

Debatedores : **Dr^ª Sandra Lúcia Rodrigues de Carvalho**

Professora de Direito Administrativo, Coordenadora do Departamento de Assistência Judiciária da FADIVALE e Consultora Jurídica do Município de Governador Valadares (MG).

Dr. Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Mestre e Doutorando em Direito Administrativo pela UFSC/Professor da FADIVALE.

Dia 20/08/98 - Quinta-feira

Tema: NOVOS INSTITUTOS DA PARTE GERAL DO FUTURO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Conferencista: **Dr. CAETANO LEVI LOPES**

Juiz do Tribunal de Alçada de Minas Gerais

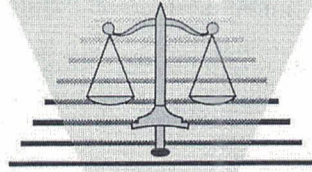
Debatedores : **Dr. Marçílio Evangelino Pimenta**

Professor de Direito Civil III da FADIVALE.

Dr. Benony Duarte Barreto

Professor de Direito Civil I da FADIVALE.

III SEMINÁRIO
DE ESTUDOS
JURÍDICOS



FACULDADE DE DIREITO
DO VALE DO RIO DOCE

Certificado

Certificamos que INES PESSOA MOREIRA VICTOR

participou do III Seminário de Estudos Jurídicos promovido

pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce,

realizado no período de 19 a 21 de maio de 1997

Governador Valadares, 21 de maio de 1997.


Dr. Edgard Fontes Resende
DIRETOR


Dra. Algenir de Paula Bomfim
COORDENADORA

PROGRAMA

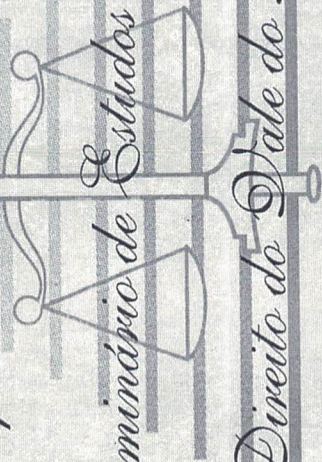
- Dia 19 de Maio de 1997 - Segunda-Feira
Tema: A Constituição e a Bio-ética
Conferencista: Dr. José Alfredo de Oliveira Baracho 3 horas aula
- Dia 20 de Maio de 1997 - Terça-Feira
Tema: Sistema Penitenciário Brasileiro
Conferencista: Dr. Hermes Gerreiro 3 horas aula
- Dia 21 de maio de 1997 - Quarta-feira
Tema: Reforma Tributária no Brasil
Conferencista: Dr. José Luiz de Gouvêia Rios 3 horas aula

Certificado

FEMINÁRIO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Certificamos que

INES PESSOA MOREIRA VICTOR



participou do Seminário de Estudos Jurídicos promovido pela

Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, realizado no

período de 22 a 24 de abril de 1996.

Governador Valadares, 24 de abril de 1996.

Edgard Fontes Rezende

Director

Dr. Edgard Fontes Rezende

Dr. José da Costa Tourinho

Coordenador

Dr. José da Costa Tourinho

Programa

22 de abril de 1996 - Segunda-Feira

TEMA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Lei nº 9.099 de 26/09/95

CONFERENCISTA: Dr. Wander Paulo Marotta Moreira

- Juiz do Tribunal de Alçada de Minas Gerais

Debatedores: Dr. Danilo Márcio Pimenta (Advogado e Professor da Fadivale)

Dr. Célio Cesar Paduani (Juiz do Tribunal de Alçada de MG)

3 horas Aula

23 de abril de 1996 - Terça-Feira

TEMA: DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO - Lei nº 9245 de 26/12/95

CONFERENCISTA: Dr. Raimundo Cândido Junior (Presidente da OAB (MG)

- Professor e Advogado)

DEBATEDORES: Dr. José da Costa Tourinho (Advogado e Professor da Fadivale)

Dr. Onildo Ferreira Dutra (Advogado e Professor da Fadivale)

3 horas Aula

24 de abril de 1996 - Quarta-Feira

TEMA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL * Lei nº 9.099 de 26/09/95

CONFERENCISTA: Dr. Sérgio Antonio de Rezende (Desembargador do Tribunal

de Justiça de Minas Gerais)

DEBATEDORES: Dr. Arthur Gonzaga da Costa (Advogado e Professor da Fadivale)

Dr. Gilson Fonseca (Juiz de Direito e Professor da Fadivale)

3 horas Aula



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,
Professor Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão

do Curso de Direito, em 22 de julho de 2014,

confere o título de Bacharel

a Márcio Pessoa Moreira Victor

filho(a) de Márcio Moreira Victor e de

Inês Pessoa Moreira Victor,

nascido(a) em 19 de fevereiro de 1990, natural de Belo Horizonte - Minas Gerais, e

outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2014

Infante

Pró-reitor de graduação

Almeida
Reitor

Márcio Pessoa Moreira Victor
Diplomado

LEI N° 7088, DE 23/03/1983

O DIPLOMADO É DE NACIONALIDADE

BRASILEIRA

PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE

N° MG - 9.048.548

EXPEDIDA PELA

Polícia Civil - MG

Curso: Direito

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Diploma registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
sob o n° 96698/2014 Processo: 1/391610/2014

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2014



Professor Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

Reconhecimento: Portaria/MEC n° 54, de 11/01/2005

MG 78597

14



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que **MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR**, matrícula 18.787-9, CPF nº 070.090.866/80, filho(a) de MÁRCIO MOREIRA VICTOR e INÊS PESSOA MOREIA VICTOR, foi estagiário(a) na Secretaria desta Assembléia Legislativa no período de 21/09/2010 a 31/01/2011, com carga horária de 4 horas diárias, no(a) GAB DEPUTADO DURVAL ÂNGELO.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'MCT', is written over the typed name of the official.

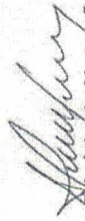
Maria Cristina Lopes Torres dos Santos
GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS
Setor de Estágios

Certificado

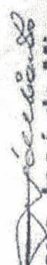
A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, e a Escola Superior de Advocacia da OAB/MG, certificam que

MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR

participou do XI Encontro de Estudos Jurídicos Comemoração ao Mês do Advogado e Um Ano de Vigência do Novo CPC, ministrado pelos expositores relacionados no verso, nos dias 16, 17 e 18 de agosto de 2017, na 163ª Subseção da OAB/MG, em Abre Campo/MG, com carga horária de 6 horas.


Antônio Fabrício de Matos Gonçalves
Presidente da OAB/MG


Silvana Lourenço Lobo
Diretora-Geral da ESA-OAB/MG


Jesus José de Miranda
Presidente da 163ª Subseção da OAB/MG

PROGRAMAÇÃO

**COMO ADVOGAR COM O SISTEMA DE PRECEDENTES NO
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Dr. Wellington Luzia Teixeira

**O DIREITO DOS ADVOGADOS NOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS DA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS**

Dra. Fabiana Faquim

**DIREITO DE FAMÍLIA: ADOÇÃO, ALIMENTOS, CURATELA,
DIVÓRCIO, GUARDA, INTERDIÇÃO**

Dr. Antônio Marcos Nohmi

CERTIFICADO

A Escola do Legislativo da ALMG certifica que

Marcio Pessoa Moreira Victor

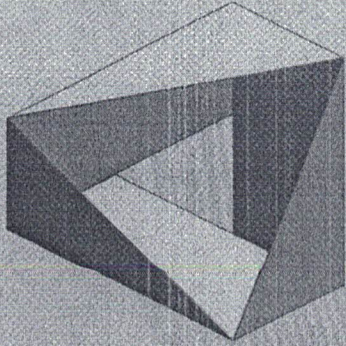
concluiu o curso a distância **Lei de Fomento e Colaboração (Lei Federal 13.019/2014) - MROSC**, com carga horária de 20 horas, realizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no período de 21 de março a 27 de abril de 2017.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2017



Ruth Schmitz de Castro
Gerente-Geral

Escola do Legislativo da ALMG



SEMINÁRIO DE PROCURADORES, CONTROLADORES E OUVIDORES MUNICIPAIS

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR** participou do I Seminário de Procuradores, Controladores e Ouvidores Municipais realizado pela Associação Mineira de Municípios, no dia 15 e 16 de março de 2017 em Belo Horizonte.

Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Presidente da AMM



CPC

O Novo Código de Processo Civil

Subseção
Abre Campo



MINAS GERAIS

Certificado

A 163ª Subseção da OAB/MG - Abre Campo, certifica que

MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR

participou da Palestra "O Novo Código de Processo Civil" proferida pelo Professor *Raimundo Cândido Júnior*, no dia 18 de novembro de 2015, na Sala Nobre do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Abre Campo/MG, com carga horária de 03 horas/aula.

Abre Campo, 18 de novembro de 2015.

Jesus José de Miranda

Presidente da Subseção Abre Campo da OAB/MG

II SEMINÁRIO DE ARBITRAGEM DO GEARB

UMA PARCERIA DE:



GEARB
Grupo de Estudos
em Arbitragem



CAMARB

CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL



D.A.M.S.C.

Certificamos que

Márcia Pessoa Moeira Victor

Participou como ouvinte do II Seminário de Arbitragem do GEArb – Grupo de Estudos em Arbitragem da PUC Minas, realizado no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais, no dia 24 de abril de 2012, com carga horária total de 6 horas/aula.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2012

Leandro Rigueira Rennó Lima
Orientador

GEARB – Grupo de Estudos em Arbitragem / PUC-MG

VIII ENCONTRO JURÍDICO

163ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG - Abre Campo

CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais e a Subseção de Abre Campo certificam que

MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR

participou do VIII Encontro de Estudos Jurídicos – Abre Campo, com palestra do Conselheiro Federal da OAB, Dr. Raimundo Cândido Júnior, com o tema “O Novo Código de Processo Civil”, no dia 01 de dezembro de 2011, na Sala do Tribunal do Júri da Comarca de Abre Campo, com carga horária de 4 (quatro) horas/aula.

Abre Campo, 01 dezembro de 2011



Luís Cláudio Chaves
Presidente da OAB/MG

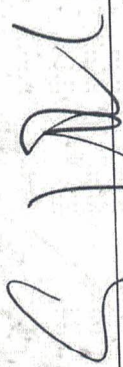


Jesus José de Miranda
Presidente da 163ª Subseção da OAB/MG

II Fórum Mineiro de SEGURANÇA PÚBLICA

Certificamos que MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR

participou do II Fórum Mineiro de Segurança Pública realizado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, com atribuição de 28 horas complementares, nos dias 03 e 04 de novembro de 2011.



Dr. Guilherme José Ferreira da Silva
Coordenador da Faculdade Mineira de Direito
PUC MINAS



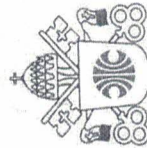
Dr. William dos Santos
Advogado

Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MG

Organização e Realização



Comissão de
Direitos Humanos



PUC Minas

Apoio



Comissão de
Assuntos Penitenciários

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

ABRAFI
Associação Brasileira de Filosofia do Direito
e Psicologia do Direito



SINAD-MG
Sindicato dos Advogados de Minas Gerais



**GOVERNO
DE MINAS**
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos
da Assembleia Legislativa/MG

53



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO -MG

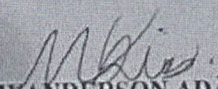
Gestão 2023/2024

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins fizerem necessários, que o escritório PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 27.254.395/0001-05, representado pelos seus sócios INÊS PESSOA MOREIRA VCITOR, CPF 290.667.946-15, OAB/MG 89.859, e MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR, possuem contrato de prestação de serviços advocatícios junto à esta Câmara Municipal.

A sociedade e seus representantes possuem habilitação e capacidade técnica, desempenhando suas funções de maneira regular, atendendo a todas as demandas da área jurídica, para assessoria em técnicas e processos legislativos em apoio ao plenário desta Casa.

Abre Campo – MG, 02 de janeiro de 2023.


WANDERSON ADÃO DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Comissão de Sociedades de Advogados

MINAS GERAIS

**Segunda Alteração Contratual
Sociedade de Advogados "Pessoa Victor Sociedade de Advogados"
CERTIDÃO**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Sérgio Rodrigues Leonardo

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada **"Pessoa Victor Sociedade de Advogados"**, encontram-se devidamente registrados nesta Seccional no **Livro-próprio B-115, às folhas 111/114, sob o nº 4.912 (quatro mil novecentos e doze), datado de 15 (quinze) de setembro de 2015 (dois mil e quinze). Certifica mais que, em 18 (dezoito) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), foi averbada no Livro-próprio B-475, folhas 152/155, sob o nº 14.064 (quatorze mil e sessenta e quatro), a 2ª (segunda) alteração contratual da sociedade, com sede na cidade de Abre Campo/MG, na Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues nº 266 – sala 01, Centro. Certifica que, a referida sociedade é integrada pela advogada Inês Pessoa Moreira Victor – OAB/MG 89.859 e pelo advogado Márcio Pessoa Moreira Victor – OAB/MG 159.029. Certifica finalmente que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Marcele C. Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão**.....**

Belo Horizonte, 18 de abril de 2022

Sérgio Rodrigues Leonardo
Presidente

56

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EM
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

PESSOA VICTOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 27.254.395/0001-05

Pelo presente Instrumento particular:

– Márcio Pessoa Moreira Victor, brasileiro, solteiro, residente a Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 266- Casa, Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP:35.365-000, advogado inscrito na OAB/MG 159.029 e no CPF 070.090.866-80.

Único sócio da Sociedade Individual de Advocacia *PESSOA VICTOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*, com sede a Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 266, Sala 01, Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365000, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seccional sob o nº 4.912 às fls. 111/114 do Livro- próprio nº B - 1 1 5 de Registros de Sociedades de Advogados em 15/09/2015, tendo sua primeira alteração contratual de transformação averbada no Livro- próprio B-405, às folhas 42/45, sob o nº 12.092 em 10/08/2020, têm entre si, justa e contratada a presente alteração e transformação em Sociedade de Advogados, conforme as seguintes condições:

1. Altera-se a razão social para **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

2. Admite-se a sócia **Inês Pessoa Moreira Victor**, brasileira, casada, residente a Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 266- Casa, Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP:35.365-000, advogada inscrita na OAB/MG 89.859 e no CPF 290.667.946-15.

3. Capital Social: O sócio **Márcio Pessoa Moreira Victor**, transfere a sócia **Inês Pessoa Moreira Victor** 1.485 (mil quatrocentos e oitenta e cinco) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) referente a 99% do capital social de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O Sócio **Márcio Pessoa Moreira Victor** fica com 15 (quinze) cotas, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) correspondente a 1% do capital social já informado acima.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados *PESSOA VICTOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.254.395/0001-05, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG4912, desde 15/09/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2200258981 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da sociedade em 18/04/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2200258981, acompanhado da chave de segurança C2DUJ, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br



O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, permanece no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entres os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR	15	R\$ 15,00	R\$ 15,00
INÊS PESSOA MOREIRA VICTOR	1.485	R\$ 1.485,00	R\$ 1.485,00
TOTAL	1.500	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

4. A administração caberá a sócia , já qualificada neste preâmbulo, **INÊS PESSOA MOREIRA VICTOR**, que poderá usar o título de Administradora, e representará a sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador (es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único: Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *PRÓ-LABORE*, cujos valores serão levados a conta de despesas gerais da Sociedade.

Em vista das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem **consolidar**, adequando-o, as cláusulas atingidas e demais, à legislação pertinente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 27.254.395/0001-05

Pelo presente Instrumento particular:

I- Márcio Pessoa Moreira Victor, brasileiro, solteiro, residente a Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 266- Casa, Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP:35.365-000, advogado inscrito na OAB/MG 159.029 e no CPF 070.090.866-80.

II- Inês Pessoa Moreira Victor, brasileira, casada, residente a Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 266- Casa, Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP:35.365-000, advogada inscrita na OAB/MG 89.859 e no CPF 290.667.946-15.

Únicos sócios da Sociedade de Advogados **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede a Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 266, Sala 01, Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365000, têm entre si, justa e contratada a presente alteração e transformação em Sociedade de Advogados, conforme as seguintes condições:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **PESSOA VICTOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.254.395/0001-05, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG4912, desde 15/09/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2200258981 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da sociedade em 18/04/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: GP2200258981, acompanhado da chave de segurança C2DUJ, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

46

Cláusula 1º- A razão social adotada é **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de Janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º . A Sociedade tem sede na cidade de Abre Campo- MG, à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 266 – Sala 01, Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365-000. Telefone (31) 9-96010808, e-mail: inespessoadv@gmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando os sócios obrigados à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª- A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único - Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelos sócios.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª- O Capital Social é de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas assim distribuídas entres os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR	15	R\$ 15,00	R\$ 15,00
INÊS PESSOA MOREIRA VICTOR	1.485	R\$ 1.485,00	R\$ 1.485,00
TOTAL	1.500	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª- Além da sociedade, o sócio ou associado, responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

**CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 5ª- A sociedade é administrada pela sócia **INÊS PESSOA MOREIRA VICTOR**, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: A sócia administradora percebe retirada mensal a título de pro labore, em decorrência do trabalho por ela prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda. A sócia administradora pode ser substituída e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

**CAPÍTULO VI
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Cláusula 6ª- As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

**CAPÍTULO VII
LEVANTAMENTO DE BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Cláusula 7ª- A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

Parágrafo único- A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

**CAPÍTULO VIII
FALECIMENTO, RENÚNCIA OU EXCLUSÃO**

Cláusula 8ª- A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

Em tais casos, (a) os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato; (b) a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

CAPÍTULO IV
FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª- Fica eleito o foro da cidade Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incurso em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos

A sócia admitida e o sócio remanescente da Sociedade de Advogados, assinam o presente instrumento, em quatro (vias), na presença de duas testemunhas.

MARCIO
PESSOA
MOREIRA
VICTOR:
07009086680

Assinado digitalmente por MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR:07009086680
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05405987000148, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR:07009086680
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-04-13 15:39:14
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Márcio Pessoa Moreira Victor
Advogado/ Sócio remanescente
OAB/MG 159029

INES PESSOA
MOREIRA
VICTOR:
29066794615

Assinado digitalmente por INES PESSOA MOREIRA VICTOR:29066794615
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05405987000148, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=INES PESSOA MOREIRA VICTOR:29066794615
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-04-12 14:39:23
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Inês Pessoa Moreira Victor
Advogada / Sócia admitida
OAB/MG 89859

Testemunhas:

ADRIANO
MAURICIO DE
ABREU:
06053123625

Assinado digitalmente por ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05405987000148, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-04-12 14:39:51
Foxit Reader Versão: 9.7.1

RG: MG-13.397.464
CPF: 060.531.236-25

DULCINEIA
LEAL COELHO
DE ABREU:
05890613642

Assinado digitalmente por DULCINEIA LEAL COELHO DE ABREU:05890613642
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raz Brasileira v5, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=18530917000103, OU=Certificado PF A3, CN=DULCINEIA LEAL COELHO DE ABREU:05890613642
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-04-12 14:40:23
Foxit Reader Versão: 9.7.1

RG: MG-12.050.069
CPF: 058.906.136-42

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados PESSOA VICTOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 254.395/0001-05, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG4912, desde 15/09/2015. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2200258981 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da sociedade em 18/04/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2200258981, acompanhado da chave de segurança C2DUJ, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.293.031/0001-03

Portaria nº 04/2023

Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, para o período de 02/01/2023 a 31/12/2023 e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece a Lei Orgânica do Município, bem como no art. 51, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica constituída, para acompanhar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, que será composta pelos seguintes membros:

1-Presidente: JOSÉ LAFAIETE TEIXEIRA GODIINHO

2-Membro: GERALDO PAULO DA SILVA

3-Membro: ELISANGELA MACEDO DELFINO

CAMPOS

Suplente: MARLISE ALMEIDA DA SILVEIRA

Art. 2º- Compete, privativamente, à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, além das atribuições constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações:

- I- Elaborar editais de licitação, sobre qualquer modalidade;
- II- Receber documentos e propostas objetos de processos licitatórios;
- III- Reunir-se sempre, em sessões públicas e isoladas, para recebimento, abertura de propostas, julgamento finais dos processos licitatórios, decisões sobre recursos, lavrando-se atos circunstâncias;
- IV- Encaminhar, via sessão de licitações, processos licitatórios encerrados, à aprovação do Presidente, para sua homologação final ou outra decisão;
- V- Firmar, juntamente, com a Assessoria Jurídica, por intermédio de seu Presidente, contratos oriundos de licitações, bem como dispensa e ineligibilidade.

Parágrafo único: Os processos licitatórios serão elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, com acompanhamento da Assessoria Jurídica, desta Câmara Municipal, devendo ser subscrito, no mínimo por 3(três) membros.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VARGEM ALEGRE - MG, 04 de janeiro de 2023.

Joaquim Ovidio de Souza

JOAQUIM OVIDIO DE SOUZA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

50

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Certifico que na presente data, eu, José Lafaiete Teixeira Godinho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Alegre - MG, efetuei a abertura do presente Processo Administrativo de Compras, conforme disposto no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vargem Alegre – MG, 06 de janeiro de 2023.



José Lafaiete Teixeira Godinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL




TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Certifico que na presente data, eu José Lafaiete Teixeira Godinho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Alegre - MG, autuei protocolei e numerei os documentos ora recebidos nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte identificação processual:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº 04/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Vargem Alegre- MG, 06 de janeiro de 2023.



José Lafaiete Teixeira Godinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

SL

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO / INFORMAÇÕES

Ilmo. Senhor,

Pelo presente, solicito deste órgão em caráter de urgência a informar ao setor de compras/licitação, a existência de recursos orçamentários necessários para a realização de despesas com a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, conforme planilha de custos em anexo.

Vargem Alegre – MG, 06 janeiro de 2023.

José Lafaiete Teixeira Godinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ao Dpto de Contabilidade
Responsável Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

70

DESPACHO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE TERMO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Consoante solicitação recebida e disposições legais, especialmente do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e 60 da Lei Federal n.º 4.320/64, declaro:

- (x) existir recursos orçamentários para a despesa
() não existir recursos orçamentários para esta despesa

Declaro ainda a desnecessidade de elaboração de impacto financeiro por se tratar de despesa devidamente prevista na lei orçamentária, não gerando compromisso financeiro para os exercícios seguintes conforme dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

0114.0103100072.002.339035 FICHA 07.

Declaro ainda, que fiz a reserva orçamentária para a presente:

- () Compra
(X) Contratação

Vargem Alegre – MG, 09 de janeiro de 2023.

A Ilmo. senhor
José Lafaiete Teixeira Godinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE
CONSOLIDADO
MINAS GERAIS
01.613.128/0001-93
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
Órgão	01 - Câmara Municipal				
Unidade	14 - Gabinete da Presidência				
0114.0103100072.001 - Manutenção da Folha de Pagó dos Vereadores					
319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000001	379.250,00
319013000000 - Obrigações Patronais		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000002	92.250,00
Total Projeto/Atividade:					471.500,00
0114.0103100072.002 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal					
319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000003	82.000,00
319013000000 - Obrigações Patronais		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000004	24.600,00
339014000000 - Diárias - Pessoal Civil		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000005	20.000,00
339030000000 - Material de Consumo		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000006	39.168,00
339035000000 - Serviços de Consultoria		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000007	150.000,00
339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000008	17.425,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000009	50.000,00
339040000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000010	50.000,00
339047000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000011	5.638,00
339092000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000012	1.743,00
339093000000 - Indenizações e Restituições		150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000013	10.250,00
Total Projeto/Atividade:					450.824,00
Total Unidade:					922.324,00

93



MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE
CONSOLIDADO
MINAS GERAIS
01.613.128/0001-93
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
Órgão	01 - Câmara Municipal				
Unidade	15 - Secretaria				
0115.0103100071.001	Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Câmara Municipal	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000014	100.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanente				100.000,00
Total Projeto/Atividade:					
0115.0103100071.002	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Predio da Câmara	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000015	300.000,00
449051000000	Obras e Instalações				300.000,00
Total Projeto/Atividade:					
0115.0103100072.003	Despesas com Divulgação e Publicidade	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000016	3.383,00
339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fiscal	0000017	6.150,00
339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				9.533,00
Total Projeto/Atividade:					
0115.0103100072.004	Despesas com Homagens Recepções e Festividades	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	Fiscal	0000018	2.768,00
339030000000	Material de Consumo		Fiscal	0000019	5.125,00
339031000000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		Fiscal	0000020	5.125,00
339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fiscal	0000021	5.125,00
339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				18.143,00
Total Projeto/Atividade:					427.676,00
Total Unidade:					1.350.000,00
Total Órgão:					40.028.416,34
Total Geral:					0,00
Total Intra-Orçamentário					40.028.416,34
Total Líquido:					

Maria Cecília da Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL
MZ415033

ASSESSORIA CONTÁBIL

Vitor Botelho Franco
TESOUREIRO
M10026212

José Lino da Silva Júnior
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 11.696747635



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

39

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO / INFORMAÇÕES

Ilmo. Senhor,

Pelo presente, solicito deste órgão a informar em regime de urgência ao setor de compras/licitação, a existência de recursos financeiros necessários para a realização de despesas com a contratação de serviços técnicos de notória especialização através da empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05**, para prestação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG no exercício financeiro de 2023, conforme planilhas de custos em anexo.

Vargem Alegre – MG, 06 de janeiro de 2023.

José Lafaiete Teixeira Godinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ao Departamento de Tesouraria
Ilmo. Sr. Juliana de Almeida Duque
Tessoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

60

DESPACHO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS
SETOR DE TESOUREARIA

Prezado Senhor,

Declaro, nos termos da legislação vigente a existência de recursos financeiros e que a presente despesa tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Vargem Alegre – MG, 09 de janeiro de 2023.

Juliana de Almeida Duque

Juliana de Almeida Duque.

Tesoureiro

A Ilmo. Senhor

José Lafaiete Teixeira Godinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



DESPACHO DE SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Conclusas as fases internas do certame, cumpridas as exigências do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, acostadas as pertinentes consultas orçamentárias e financeiras, faço a remessa dos autos para manifestação final de Vossa Excelência.

Vargem Alegre – MG, 06 de janeiro de 2023.

José Lafaiete Teixeira Godinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ao Exmo. Senhor
Joaquim Ovídio de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

62

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Vistos, Etc.

Existindo previsão orçamentária, financeira e cumpridas as demais formalidades legais exigidas, determino a abertura e realização do processo licitatório, conforme requerido. Determino ao Comissão Permanente de Licitação que faça elaboração do edital com o respectivo termo de referência e demais anexos que se fizerem necessários. Autue-se com os documentos que acompanham o pedido.

Cumpra-se, proceda-se, archive-se e junte-se aos autos.

Vargem Alegre – MG 11 de janeiro de 2023.

Joaquim Ovídio de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Ao Ilmo. Senhor
José Lafaiete Teixeira Godinho
Presidente da Câmara Municipal da CPL



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO nº 004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2023

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2023 às 08h30, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Vargem Alegre, com a finalidade de julgar e analisar os documentos e propostas objetivando a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão constatamos:


1 – Fundamentação Legal: Encontra-se presente os requisitos do art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, *verbis*:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda com fundamento na Lei Federal 4.039, de 17 de agosto de 2020, art. 1º, Parágrafo Único.

Parágrafo único. *Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Entendemos que a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços singular fundamenta-se na subjetividade do objeto do certame. Neste processo, está evidenciada a notória especialização da empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05**, através de atestados de capacidade e bom desempenho emitidos por diversos órgãos da administração pública, bem como a singularidade do serviço. Quando o objeto for de natureza singular, não se inserindo naquelas aquisições e contratações, onde existem vários fornecedores aptos a contratar com a entidade municipal, poderá a administração pública recorrer à contratação por inexigibilidade, valendo-se da hipótese do art. 25, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de serviços técnicos e aquisição e produtos e serviços por fornecedor. Trata-se de hipótese que tem sua regularidade vinculada não apenas à singularidade ou exclusividade do método que constitui o objeto contratado, mas também à notória especialização da empresa, mediante comprovado desempenho anterior e títulos de especializações, reconhecimento no seu campo de atuação e formação técnica especializada. Neste contexto deve-se acostar nos autos, a documentação comprobatória da notoriedade e exclusividade da licitante em sede de legalidade, isonomia e eficiência do certame. Por fim, analisadas as peças do certame, temos que encontra-se presente os requisitos do art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/e art. 2º, §§ 1º e 2º da lei 4.039, de 17 de agosto de 2020


Gerardo Paulo da Silva
San. Leg. B. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

Por fim, conforme consta da documentação apresentada, trata-se de uma de empresa capacitada que comprovou através de documentos sua aptidão para exercer suas atividades junto à Câmara Municipal de Vargem Alegre, prestando serviço de qualidade nas atividades desenvolvidas.

2 – Razão da Escolha do Executante: O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I, II e III. Dentre os exemplos citados para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74, § 3º desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação serviços de profissionais de advocacia são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinados condicionantes, torna inviável a competição. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição diante da exclusividade e da notoriedade dos serviços técnicos especializados:

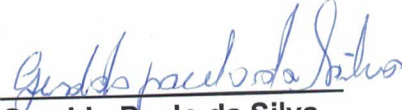
3 – Justificativa do Preço: Conforme apresentada, a proposta está compatível com os preços praticados pela empresa, conforme se comprova nos autos do processo.

4 – Habilitação: Está comprovada a regularidade fiscal e profissional do licitante mediante anexação aos autos dos seguintes documentos: Cartão do CNPJ, Contrato Social; CRF do FGTS, CNDs do INSS, CRC/MG, Receita Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Alvará do CRC/MG, currículo, atestados de capacidade técnica profissional, títulos de especializações, bem como as exigências jurídicas determinadas pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Expostas as razões acima, visando salvaguardar os interesses da Câmara Municipal, e, demonstradas as hipóteses incidentes, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência, senhor Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Ovidio de Souza e recomendamos a contratação da empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05**, pelo valor global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, dividido em **12 parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, visando a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, ao mesmo tempo, orientamos quanto a sua publicação na Imprensa Oficial da Câmara Municipal para que se cumpra o disposto no Art. 72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021. Nada havendo a ser consignado nesta ata, foi encerrada a reunião às 10h15 deste mesmo dia com a presente ata que depois de lida será assinada pelos presentes


José Lafaiete Teixeira Godinho

Presidente da CPL


Geraldo Paulo da Silva
Secretário


Elisangela Macedo Delfino Campos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

65

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
EXTRATO DE ATA DE ANÁLISE DE PROCESSO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

Objeto: Objetiva a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro do ano de 2023. **Empresa Contrata: PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05**, pelo valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido em 12 parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), Vargem Alegre/MG, 18 de janeiro de 2023. José Lafaiete Teixeira Godinho– Presidente da CPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.293.031/0001-03

Colo

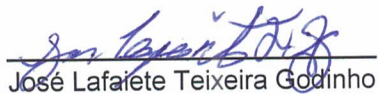
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 04/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezado Senhor,

Cumprida as formalidades legais e atendendo à legislação vigente, encaminho o presente processo a esta assessoria para que se manifeste formalmente acerca dos autos, conforme disposto no inciso II do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vargem Alegre – MG, 18 de janeiro de 2023.



José Lafafete Teixeira Godinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

À Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-PAC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL 14.133/2021, PUBLICADA NO DIA 01.04.2021 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. José Lafaiete Teixeira Godinho, para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de Pessoa Jurídica que possua notória especialização para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre, no exercício financeiro de 2023.

Consta nos presentes autos: solicitação de abertura de processo; proposta; projeto básico de contratação; justificativa; documentos da empresa PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 27.254.395/0001-05; nota fiscal de prestação de serviços à outros, certificados de capacitação, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, bem como despacho exarado pelo departamento contábil, o qual apresenta manifestação favorável quanto à adequação na programação orçamentária Exercício 2023; além do termo de autorização de despesa; ato de designação da Comissão Permanente de Licitação; autuação do processo administrativo; minuta do contrato e despacho de encaminhamento dos autos à esta Procuradoria para análise e parecer.

Ademais, a fase externa cumpriu seu papel de divulgar o certame, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme certidão exarada em 19/01/2023.

Compulsando os autos constata-se que o particular apresenta as credenciais e requisitos de admissibilidades legais necessárias, bem como o fato das suas propostas de preços adequarem-se à



realidade mercadológica regional, foi devidamente autorizada a deflagração do presente feito.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II. – PARECER – DA ANÁLISE JURÍDICA

De proêmio verifica-se que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo constatada a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria.

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio, é ato administrativo perfeitamente admissível pela legislação de regência.

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI), contudo, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14 133/2021 onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “*patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*”, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

69

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)"

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de assessoria técnica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia.

Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Quanto ao notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLIS, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a assessoria e consultoria no setor público, visa o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais para o atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade na Administração Municipal, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada às necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços pode atrasar todos os andamentos processuais e administrativos e podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, e não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível e qualificação desta.

Ademais é de ser observado que a contratação de profissionais jurídicos envolve a estrita



70

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.293.031/0001-03

habilidade no trato profissional, sendo definido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil através de súmula a matéria, in verbis:

SÚMULA N. 04/2012/COP de 17.SET.2012. O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933 6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Certificado de cursos de graduação, cursos livres em áreas do Direito afins ao serviço público, bem como Declaração de Capacidade Técnica, documentos estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de advogados para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta banca de advogados.

Diante dos requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova sua especialidade, e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pela Câmara do Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

M

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito o menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inêdito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que a Câmara Municipal de Vargem Alegre não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal, in verbis:

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". ,
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

Página 5 de 7

Av. Cândido Machado, nº 73, Centro, Vargem Alegre/MG



compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente No caso dos autos, verifica-se que os seguinte requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No caso dos autos, verifica-se que os seguinte requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, com a qualificação técnica, correspondente ao objeto.

Destaca-se ainda, que em agosto de 2020, foi promulgado a Lei nº 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, ou seja, dispensar de licitação por notória especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos e experiência e outros requisitos. Vejamos:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.245, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25 ...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR).

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da contratação de serviços contábeis, com fundamentos no art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, visto que, no caso concreto, pelos inúmeros atestados de capacidade técnicas juntados nos autos, notas fiscais de prestação de serviço na área pública comprovando preço, certificados de capacitação e currículo, restou comprovado os requisitos exigidos nesses dispositivos legais.

III. CONCLUSÃO

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

93

de Inexigibilidade nº 3/2023, OPINA a Assessoria Jurídica pela possibilidade da contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 27.254.395/0001-05, preenchidos os requisitos legais para contratação nos termos exigidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

É este o parecer. S.M.J, não vinculativo.

Cartinga-MG, 09 de março de 2023.

Adelaide de Paula Reis Lievore

OAB/MG 145008



9/4

OFICIO DE ENCAMINHAMENTO

Assunto: (Encaminhamento de Processo de Inexigibilidade de Licitação)
Vargem Alegre – MG, 19 de janeiro de 2023.


Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atendimento ao art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, remete à Vossa Exma. para apreciação, o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, através da empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05.**

Informo-lhe ainda, que por determinação do mesmo diploma, o processo deverá ser ratificado e publicado na imprensa oficial da Câmara Municipal, como condição indispensável para eficácias de seus atos.

Sem mais para o momento, receba protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Lafaiete Teixeira Godinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ao Exmo. Senhor
Joaquim Ovídio de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

95

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 04/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, ratifico o presente certame em favor da empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05** pelo preço global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** destinado à Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, através da empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05**.

Isto posto, adjudico a proponente, o objeto deste processo.

Vargem Alegre – MG, 19 de janeiro de 2023.

Joaquim Ovídio de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.293.031/0001-03

910

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 04/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG TORNA PÚBLICO nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou à contratação da empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05** pelo preço global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** destinado à Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, através da empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05**.

Vargem Alegre/MG – MG, 19 de janeiro de 2023.

Joaquim Ovídio de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.293.031/0001-03

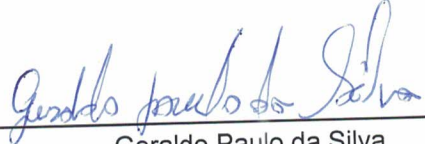
72

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE DE ATO.

Atendendo determinação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, certifico para os devidos fins de direito que o extrato do termo de ratificação do presente certame foi devidamente publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, em estrito atendimento aos requisitos legais vigentes em especial à Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente para que se produza seus legais e legítimos efeitos.

Vargem Alegre – MG, 19 de janeiro de 2023.



Geraldo Paulo da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

78

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 04/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto na legislação vigente e analisadas as peças integrantes deste processo, homologo seu objeto em favor da empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05** pelo preço global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** destinado à Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, através da empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05**, conforme solicitação. Determino ainda a adoção de medidas cabíveis para a contratação.

Publique-se, proceda-se archive-se e junte-se aos autos.

Vargem Alegre – MG, 19 de janeiro de 2023.

Joaquim Ovídio de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.293.031/0001-03

79

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 04/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Vargem Alegre – MG, torna público que homologou o presente processo licitatório, o qual se destinou a empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05** pelo preço global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** destinado à Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023, através da empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05.**

Vargem Alegre – MG, 19 de janeiro de 2023.

Joaquim Ovídio de Souza
Presidente da Câmara Municipal

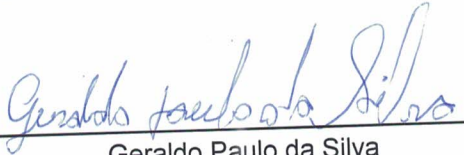


CERTIDÃO DE PUBLICIDADE DE ATO

Atendendo determinação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, certifico para os devidos fins de direito que o extrato do Ato de Homologação deste certame foi devidamente publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Vargem Alegre, em estrito atendimento aos requisitos legais vigentes em especial à Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente para que se produza seus legais e legítimos efeitos.

Vargem Alegre – MG, 19 de janeiro de 2023.



Geraldo Paulo da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PROCESSO 004/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

Pelo presente termo, fica convocado a empresa **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.254.395/0001-05, com sede na Rua Dr. Custodio de Paula Rodrigues, nº 266, sala 01, Centro, Abre Campo/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, representante legal **SR. Márcio Pessoa Moreira Victor**, para assinatura do contrato referente a inexigibilidade 003/2023 cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023.

Vargem Alegre, 19 de janeiro de 2023.

José Lafaiete Teixeira Godinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE 003/2023
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE E
A EMPRESA PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE
ADVOGADOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes:

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **02.293.031/0001-03**, com sede administrativa a Av. Cândido Machado, nº 73, Centro, Vargem Alegre/MG por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente **Sr. Joaquim** e de outro lado, **PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.254.395/0001-05**, com sede na Rua Dr. Custodio de Paula Rodrigues, nº 266, Sala 01, Centro, Abre Campo/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, representante legal **SR. Márcio Pessoa Moreira Victor**, CPF **070.090.866-80**, OAB/MG **159.029**, celebram o presente contrato, submetendo-se as partes às disposições do procedimento supramencionado, da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo é a Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, nos termos da proposta comercial e demais documentos constantes no procedimento administrativo em epígrafe que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 – O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final no dia 19/01/2024, ou adimplemento das obrigações.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 – Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, com a execução do objeto contratual.

4.2 – O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

400
m/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

93

4.3 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, técnicos, subcontratados etc.

4.4 – O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.5 – Os serviços serão executados por profissionais regularmente capacitado com visita semanal e periódica, ou quando solicitados presencialmente pela Câmara Municipal.

4.6 – Será e inteira responsabilidade do CONTRATADO os custos de estadia, transporte, alimentação e quaisquer outros destas naturezas inerentes a execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO.

5.1 – As faturas serão emitidas em reais, de acordo com o efetivo consumo de cada item.

5.2 – O presente contrato terá o **valor global estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, baseados nos valores previstos na proposta comercial anexa a este instrumento.**

5.3 – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com a efetiva execução por parte do CONTRATADO, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.

5.4 - Como condição de pagamento, o CONTRATADO deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.5 - Os pagamentos o CONTRATADO somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Câmara Municipal.

5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.7 – O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.8 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CONTRATADO sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o CONTRATADO dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrão por conta de dotação orçamentária própria consignadas no Orçamento do Exercício 2023, a saber:

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 0114.0103100072.002.339039 FICHA 07.

702

mf/ter



24

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSLA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

8.1 – O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso I, letra “d”, da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação do INPC (FGV).

CLAUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

9.1 – A presente contratação por inexigibilidade se fundamenta nos termos do art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal 4.039, de 17 de agosto de 2020, art. 1º, Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 – Das obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 – Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento e outras fixadas em lei o CONTRATADO deverá manter equipe qualificada e em número suficiente para cumprimento do objeto deste termo de referência, com estrutura para atender às necessidades administrativas, dimensionados de acordo com a ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

10.2.2 – Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

10.2.3 – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

10.2.4 – Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação

10.2.5 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.6 – Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.

10.2.7 – Garantir que seus profissionais cumpram todas as normas aplicáveis à execução do contrato.

10.2.8 – Nenhum contratado ou empregado do CONTRATADO terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

400

mfictor...



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

85

10.2.9 – Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

10.2.10 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.3.1 – O CONTRATANTE deverá:

a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

11.4 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-o as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

11.2 – O atraso injustificado do CONTRATADO, para entregar os serviços ora contratados, sujeitá-lo-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021) acarretará penalidades para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas na cláusula onze deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos VII a V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

400

refletir



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

85

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 137 acarretará todas as consequências previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA TREZE – DA PUBLICIDADE.

13.1 – O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume do CONTRATANTE, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA QUATORZE – DA PRORROGAÇÃO.

14.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO.

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vargem Alegre/MG, 20 de janeiro de 2023.




CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
JOAQUIM OVÍDIO DE SOUZA
CONTRATANTE



PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Márcio Pessoa Moreira Victor
CONTRATADO

1ª Testemunha: _____
CPF _____

2ª Testemunha: _____
CPF _____


11909742605



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

86

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE- MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 04/2023 **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023.**

Processo Administrativo: 004/2023- Inexigibilidade 003/2023-. Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Vargem Alegre. **Contratado** PESSOA VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ 27.254.395/0001-05. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos de empresa de notória especialização para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, para o exercício financeiro de 2023. Valor **Global:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), meramente estimativo para efeitos legais. **Dotação Orçamentária:** 0114.0103100072.002.339035 FICHA 07, nos termos da legislação vigente. **Assinatura:** 20/01/2023 **Vigência:** 20/01/2023 a 19/01/2024. **Joaquim Ovídio de Souza- Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG.**